

EMENDA Nº - CSP
(ao PL nº 80, de 2023)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 80, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Ofender a integridade física ou saúde do animal policial militar:

Pena – reclusão de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer a morte do animal.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois meses a um ano, e multa”. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A fim de evitar conflito aparente de normas penais, entendemos que o crime de lesões contra animais policiais ou militares deve ser adequado ao crime de maus-tratos a animais, hoje previsto no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/1996). Desse modo, propomos equiparar as penas para as lesões aos animais policiais ou militares à prevista para os maus-tratos praticados contra cães e gatos, majorando a pena imposta quando as lesões resultarem em morte.

Também equiparamos a lesão corporal culposa nos animais aquela prevista no art. 129, § 6º do Código Penal por uma questão de proporcionalidade.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO